



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início de actividades na República de Moçambique

da ONG Howard University International (HUI), na área da Saúde, nas Províncias de Maputo, Manica e Niassa. A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 19 de Agosto de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPCHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens do Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, designada pelo nome de Ku Kombissana, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ku Kombissana.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 1 de Julho de 2015. — A Administradora do Distrito, *Teresinha Chilaule Chemane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ku Kombissana

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Ku Kombissana, abreviadamente denominada por AKUK, é uma pessoa colectivase fim lucrativo, doptada de personalidade jurídica e de autonomia financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A AKUK tem a sua sede na Vila Eduardo Mondlane, no Distrito de Chicualacuala, província de Gaza e criada em tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AKUK:

- Promover a defesa do direito de acesso gratuito ao tratamento anti-retroviral a pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- Contribuir para o melhoramento da situação nutricional de pessoas vivendo com HIV e SIDA através do seu envolvimento de programas e actividades que visam a produção alimentar e de geração de rendimento;
- Intervir de forma coordenada juntandose aos esforços desenvolvidos na resposta nacional contra o HIV e SIDA e na mitigação dos seus efeitos;

d) Evitar que a orfandade e vulnerabilidade contribuam para a exclusão social da criança através de projectos de apoio social;

e) Proporcionar as crianças orfãs e vulneráveis formas de desenvolvimento pessoal e elevar o nível de educação de modo que estas se sinta na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da AKUK, todo cidadão moçambicano interessado, com idade igual ou superior a 18 anos de idade sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a admissão de um membro, após a verificação da capacidade do interessado;

Três) A deliberação sobre admissão de um membro carece da certificação da Assembleia Geral.

Quatro) Após aprovação da Assembleia Geral, o membro deverá preencher uma ficha cadastro de membro a ser fornecida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros da AKUK, os fundadores, os efectivos e honorários

- a) São membros fundadores: aqueles que participaram da assembleia da criação da AKUK, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) São membros efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos membros fundadores ou efetivos;
- c) São membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a que esta distinção se conceda pelo apoio ou serviço relevante prestado a AKUK;
- d) Para além dos membros previstos nas alíneas anteriores, a AKUK, poderá admitir activistas para realização de trabalho concretos emergentes do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos os órgãos sociais da AKUK;
- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da AKUK;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AKUK;
- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos e do presente regulamento.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, porém podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;

c) Contribuir para o cumprimento dos objetivos da AKUK e zelar pelo seu nome e integridade;

d) Pagar pontualmente a cota mensal;

e) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos e designados;

f) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a); b) e c).

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) A qualidade do membro da AKUK perde-se:

- a) Pela renúncia;
- b) Pela demissão;
- c) Praticar actos contrários aos objectivos da AKUK;
- d) Deixar de pagar cotas sem motivos justificados, por um período igual ou superior a seis meses.

Dois) As situações previstas no número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

(Readmissão dos membros)

Pode ser readmitido o membro que:

- a) Voltar a pagar a sua cota e readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso caso não seja readmitido;
- b) Estando abrangido pela alínea b) e c) do número um do artigo precedente, seja ilibado de acusação pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo e requerimento do interessado.

CAPÍTULO III

Do órgão social

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AKUK:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AKUK, é de cinco anos renováveis, eleito por maioria simples, por sufrágio universal, directo e secreto e não podendo ocupar mais um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Noção)

A Assembléia Geral, é o órgão supremo da AKUK, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Admitir e excluir os membros;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
- d) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- e) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- f) Reunir uma vez por ano para aprovar o plano anual de actividades o respectivo orçamento da AKUK e o relatório de actividades dos órgãos da AKUK e discutir as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Secção I)

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- d) Pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembléia Geral, reúne-se em primeira convocação estando representado pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral são tomados pela maioria absoluta dos votos expressos pelos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo nos casos em que não exijam uma maioria de três quartos, a saber:

- a) A alteração do estatuto e a dissolução da AKUK;

- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Da Mesa de Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um vice-presidente e um Secretário eleito por ordem decrescente de votos escurtinados na sessão ordinária de cada mandato e empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Podem concorrer a Mesa de Assembleia Geral qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Competência do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar o trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros e os demais órgãos; e
- d) Mandar proceder a votação necessária e proclamar o seu resultado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do vice-presidente da Assembleia Geral)

Um) Competência do vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Secretário da Assembleia Geral)

Um) São competência do secretário da Assembleia Geral:

- a) Organizar e arquivar todo expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar sínteses das sessões da Assembleia geral.

Dois) A Assembleia geral pode indicar um vogal para auxiliar o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Noção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da

AKUK, é composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais são: O presidente, vice-presidente, tesoureiro e um secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus membros componentes, além do presidente.

Três) As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete a Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano anual, os respectivos orçamentos da AKUK e o relatório de actividades e de contas, e, submetê-los para a sua aprovação;
- b) Executar o plano anual de actividades da associação;
- c) Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projetos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- d) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tal nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é por inerência o Presidente da AKUK;

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Corpo de Direcção;
- b) Representar a associação no plano distrital, provincial, nacional e internacional;
- c) Elaborar o Plano anual de actividades da Associação e submeter à aprovação do Corpo de Direcção;
- d) Elaborar relatórios semestrais e anuais das actividades da associação;
- e) Assinar documentos que responsabilizam a AKUK, ou que envolvem ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e encargos patrimoniais;
- c) Nomear, destituir membros para desempenhar a função de segundo tesoureiro, quando julgar necessário.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Coordenar as actividades dos vogais da direcção;
- d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e redigir as atas;
- b) Coordenar as actividades de secretaria;
- c) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Coordenar as actividades da tesouraria;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- c) Elaborar o relatório financeiro mensal;
- d) Elaborar, mensalmente, trimestralmente, o relatório;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Substituir o secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo interno, é constituído por três membros efectivos e um suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Executivo.

Três) Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Quatro) Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será

preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo Cumprimento dos estatutos e demais directivas da AKUK;
- b) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Opiniar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Acompanhar as actividades e examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de actividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Propor ao Conselho Executivo a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

São competências do presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente do Conselho Fiscal)

São competências do vice-presidente

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo em caso de sua ausência e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Secretário do Conselho Fiscal)

São competências do vice-presidente

- a) Organizar e arquivar o expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário, designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Espécie)

Um) Constitui património da AKUK:

- a) As jóias e a cotização dos membros;

b) As doações e donativos dos seus membros e parceiros;

c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a associação pode obter fundos e outros meios através da promoção de actividades sociais de beneficência;

d) E outras fontes patrimoniais.

Dois) Todo o património da AKUK deverá ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(dissolução e destino dos bens)

Um) A AKUK, desolve-se no caso previsto legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) No caso de dissolução da associação, o Conselho Executivo procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais actos de disposições que estimem necessários.

Três) Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à outra pessoa jurídica qualificada por tratar-se de entidade de fins não económicos, com finalidades semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da interpretação do presente estatuto e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção cabendo recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela assembleia constituinte.



Deli Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806630 uma entidade denominada Deli Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Delfina Rafael Chirindza, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006051721,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ricardina Rafael Chirindza, solteira, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505524853P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Matola; Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Deli Enterprise, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Circular, no bairro Intaka, quarteirão 12, Parcela 222, Matola- Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação comercial;
- e) Exportação e importação;
- f) Indústrias.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas sendo uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Delfina Rafael Chirindza, e uma quota no 400 metcais, correspondente a dois por cento do

capital social pertencente a sócia Ricardina Rafael Chirindza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505524853P.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é representada pelos dois sócios ou seus administradores, ficando desde já nomeados a senhora, Delfina Rafael Chirindza como sendo administradora e Ricardina Rafael Chirindza como vice-administradora, pelo período indeterminado.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Atikarrosi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799707 uma entidade denominada Atikarrosi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ermelinda Frederico Almeida Cumba Abdula, casada maior, natural de Maputo cidade residente em Maputo na Avenida 24 de Julho, casa n.º 129, 3.º andar direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100003770D emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Segundo. Emília Jonas Sevene, solteira, maior, natural de Maputo cidade residente em Maputo, Laulane, casa n.º 30, quarto 12, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101006404451, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro. Ana Carla José Sebastião Vendo, solteira maior, natural de Pemba, residente na Matola cidade, Rua Rogério Djauana, talhão n.º 168, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040100018929Semitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Quarto. Adelaide Cecília Filipe Foquiço, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, George Dimitrov, casa n.º 66, quarto 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277288S emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Atikarrosi, Limitada, Produto Moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho número cento e vinte e nove terceiro direito, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização da castanha (amêndoa) com todos derivados do cajú, produção de sumos, aguardentes, doces e outros, venda, exercer a actividade de comércio a grosso, a retalho, prestação de serviços, importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I(excepto a exportação e exportação da madeira das espécies da 1.ª classe em toros),XII(só petróleo de iluminação),XIV,XVIII,XIX e XXI, do Regulamento de Licenciamento da actividade comercial;
- b) Aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- c) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá de consentimento desta.

Dois) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, serão por uma direcção nomeada em assembleia geral, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) Para obrigar a sociedade bastarão duas assinaturas, sendo da sócia maioritária e de um dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá nomear gerentes cujos os poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Cinco) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação, e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência, na sede ou em outro lugar indicado na convocatória e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente que for nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de cartas, com aviso de recepção expedida com antecedência de mínima de trinta dias.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos pró procuração, carta ou pelos seus representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e as contas do resultados serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral que para efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros líquidos apurados e perdas depois deduzidos dos impostos e feitas outras deduções legais a assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declara-se a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa, regularão e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Illegível.



RBC Pemba Offices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801345 uma entidade denominada RBC Pemba Offices, Limitada.

Entre:

Regus International, Limited, sociedade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais das Maurícias sob o n.º C58220 C1/GBL, com sede na República das Maurícias, representada neste acto por Dorothee Winner, titular do Documento de Identificação n.º C73WR3608, na qualidade de representante, subscritora de uma quota correspondente a 90 % do capital social;

Regus Group Limited, sociedade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Luxemburgo sob o n.º 4868977, com sede na Alemanha, representada neste acto por Rudy Lobo, titular do Documento de Identificação n.º 800548823, na qualidade de representante, subscritora de uma quota correspondente a 10 % do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A firma é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação RBC Pemba Offices, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4088, na cidade de Pemba, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na concessão de escritórios para a utilização ou arrendamento por parte de terceiros interessados que pretendam neles desenvolver a respectiva actividade comercial.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), e está dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 90% do capital social pertencente à sócia Regus International Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Regus Group Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for a incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até o dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão das quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a devida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo máximo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota deverá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono do presente estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização serão feitas pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar entre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por qualquer entidade legalmente competente para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com um mínimo de quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem pelo menos a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que os sócios estejam

presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que os sócios se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual dor o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa de caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedade com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não sejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteve envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela sociedade;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios topográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804581 uma entidade denominada Metro Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Nazmuddin Nizarali Babavani casado, de nacionalidade Indiana, residente na Av. Josina Machel, n.º 376, bairro Malanga, portador do DIRE n.º 11IN00005212B, de 18 de Setembro de dois mil e catorze e válido até 18 de Setembro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Rehana Nazmuddin Babwani, casada, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 376, bairro Malanga, portador do DIRE n.º 11IN00002982B, de 21 de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até 21 de Setembro de dois mil e dezasseite, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Metro Comercial, Limitada, e tem a sua sede Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 376, 3.º andar, bairro Central C, e tem a sua sucursal na Avenida 4 de Outubro, Bairro da Zona Verde, Município da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, loiças, material plástico, tecidos, capulanas e confecções, electrodomesticos, utensílios de metal, material escolar; produtos de beleza e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares,

consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nazmuddin Nizarali Babavani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Rehana Nazmuddin Babwani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sany Rohit Racicalal, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



All-CRS Comércio, Representação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807564 uma entidade denominada All-CRS Comércio, Representação & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manhangane José Lourinho, solteiro, maior, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141080 I, emitido em 12 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

e
Alda FiúzaTomás Milton, solteiro, maior, natural de Songo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101980924 M, emitido em 16 de Junho de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de All-CRS Comércio, Representação & Serviços Limitada, abreviadamente designada ALL-CRS, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Malhangalene, número 234, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade comercial;
- b) Venda de produtos alimentares, higiene e limpeza;
- c) Venda de artigos de porcelana e de vidro;
- d) Venda de electrodomésticos, mobiliários, cortinados, bicicletas, motos, motobombas, geradores e outros equipamentos;
- e) Serviços, manutenção de electrodomésticos;
- f) Agenciamento, comissões e representação;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Manhangane José Lourinho e outra de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social pertencente a sócia Alda Fiuza Tomás Milton.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manhangane José Lourinho, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor de Sal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807408 uma entidade denominada Flor de Sal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, maior, natural de Torres Novas, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, rés-do-chão, nestacidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L767279, emitido aos 20 de Julho 2016;

Segundo. António Gomes Balaeiro, casado com Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Torres Novas, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1844, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00043979 I, emitido aos 20 de Dezembro de 2016;

Terceira. Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, casada com António Gomes Balaeiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Torres Novas, nacionalidade portuguesa, residente na Guerra Popular, n.º 1844, nestacidade de Maputo, Portadora do DIRE n.º 11PT00035265B, emitido aos 22 de Julho de 2016;

Quarta. Ana Cristina da Silva, casada com, Luís António Mota da Silva, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Torres Novas, nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Argélia, n.º 244 nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00097584J, emitido aos 20 de Julho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Flor de Sal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 234, rés-chão em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades de: Restauração, prestação de serviços de contabilidade, construção civil, venda de material de construção, tabacaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido pelos sócios António Miguel Soeiro Balaeiro, com o valor de sessenta mil metcais, correspondente a 30% do capital social, Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, com o valor de sessenta mil metcais, correspondente a 30% do capital social. António Gomes Balaeiro, com o valor de quarenta mil metcais, correspondente a 20% do capital social, Ana Cristina da Silva Gameiro, com o valor de quarenta mil metcais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estedecidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passadesde já a cargo das sócias, Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro e Ana Cristina da Silva Gameiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Indico Sea Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oceano Indico Sea Food, Limitada, constituída entre os sócios: Momad Samir Rahim, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 13AF56046 emitido em 25 de Maio de 2015, pelos Serviços Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, Dongdong Ye, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, província de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G62082167, emitido em 26 de Setembro de 2013, pelos Serviços Nacional de Migração de Madrid, residente no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula e Jipeng Qi, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, província de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G53152746, emitido em 28 de Junho de 2011, pelos Serviços Nacional de Migração de Zhejiang, residente no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Oceano Indico Sea Food, Limitada.

Dois) Tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade pesqueira de aquacultura e piscicultura;

- b) Processamento e comercialização a grosso e a retalho, de produtos pesqueiros e seus derivados, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceas e outros moluscos vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Momad Samir Rahim;
- b) Uma quota no valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais) equivalente a 24.5% do capital social pertencente ao sócio Dongdong Ye;
- c) Uma quota no valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais) equivalente a 24.5% do capital social pertencente ao sócio Jipeng Qi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Momad Samir Rahim, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Para assinatura de documentos de mero expediente e que fique validamente, obrigada nos seus actos, é bastante:

Pela assinatura única de um dos sócios, para actos relativos a documentos de mero expediente.

Parágrafo único: Em nenhum caso os administradores devem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conflitos

No caso de eventuais conflitos que forem a surgir, serão resolvidos amigavelmente entre os sócios e será usada a via consensual e só frustrada estas recorrerão as instâncias superiores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 1 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ntirhisano Engineering Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido omissão no *Boletim da República*, n.º 76, III Série, de 27 de Junho de 2016, o artigo sexto deve se ler:

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrada pelo Jeremias Martins Macuácu.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Auto Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192 - B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor James Remessa Cussal, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gaza Auto Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Venda de peças, sobressalentes e lubrificantes;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal James Remessa Cussal.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre

do consentimento do sócio unipessoal, transformando-se em sociedade por quotas por força da lei.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

Reunião

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas á sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

S & Z, Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100790440, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S & Z, Kapenta, Limitada, constituída por Domingos Tome Sandes, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana e residente em Tete, distrito de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050150120822F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Maio 2014 e Zeca Naissone Coutinho, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Changara, distrito de Changara, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100260345M,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Agosto de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOS PRIMEIRO

Tipos de firma duração, sede e locais de representação

A sociedade adapta denominação de S & Z, Kapenta, Limitada, com a sua sede em Bungue, bairro de Bungue, distrito de Cahora Bassa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contado o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social o exercício da seguinte actividade:

- a) Pesca de capenta;
- b) Venda de acessório de pesca;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Tomé Sandes;
- b) Um no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Naissone Coutinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conservação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Domingos Tomé Sandes e Zeca Naissone Coutinho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) Os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da libertação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultado anual bem como para deliberar sobre outros materiais para as quais tenha sido convocado em cessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de conta

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser sob metido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinado pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem necessária a construção da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeado liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução o cargo de directores, excepto quando assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatuto, aplicar-se ao as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes pode resolver forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Indústria de Panificação Nutripão

Rectificação

Eu, Franciângela Samanta Gomes Lemos, brasileira, sócia da empresa Indústria de Panificação Nutripão, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar, sala A direita, Polana, Maputo, venho, mediante esta declarar que o nome da empresa foi publicado erroneamente no *Boletim da República*, III série, n.º 126, de 21 de Outubro de 2016, como Indústria de Panificação Nutrição, no entanto, o nome correcto é Indústria de Panificação Nutripão.

Assim, requeremos que o nome seja alterado acertadamente no respectivo *Boletim da República*.

Langa, Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 100720272, uma denominada Langa, Advogados, Consultores & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: Langa, Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, adopta a denominação Langa, Advogados, Consultores & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) O sócio poderá por simples decisão abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de advocacia sendo este o seu principal objecto;
- Intermediação mobiliária e imobiliária;
- Prestação de Serviços e consultoria nas áreas jurídica e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento do seu objecto social.

Quatro) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto da Amélia Ernesto Langa.

Parágrafo primeiro. O sócio poderá sempre que necessário unilateralmente deliberar o aumento de capital bastando apenas fixar o prazo que deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, devendo o mesmo ser devidamente registado.

Parágrafo segundo. Poderá o sócio deliberar constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários e em bens de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

Parágrafo segundo. É permitida a sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante decisão do sócio.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento do sócio e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro: A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo: Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição e competências

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As assembleias por meio de cartas, e-mails, aviso ou notícias por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Deliberações

Dependem especialmente de deliberação do sócio os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A designação e destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

SECÇÃO II

Gerência

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Langa ou por um administrador, o qual será designado pelo sócio único.

Parágrafo único. A designação do administrador poderá ser feita por indicação do sócio e reduzido por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do gerente

Cabe ao gerente ou aquele que exerce as funções por delegação de poderes, e sua representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, decidir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a sua exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Parágrafo primeiro: É proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Parágrafo segundo. O gerente responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e/ou do director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por estipulação do sócio;

- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

Parágrafo único: O sócio decidirá sobre a dissolução da sociedade, designará um mandatário liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, trinta e um dias do mês de Março do ano dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Vteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dois a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Edgar Julião Nhatsave e Rafael Arnaldo Manhique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vteng, Limitada (Vilanculos Tecnologia e Engenharia

Limitada), e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na cidade de Vilanculos, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e doze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Electricidade - Prestação de serviços na área de energia, com particular realce para o fornecimento de equipamento eléctrico, instalações eléctricas, baixadas de baixa e media tensão;
- b) Informática - Prestação de serviços na área de engenharia informática e de telecomunicações, incluindo fornecimento de bens e serviços a empresas públicas e privadas;
- c) Instrumentação industrial- Execução de operações nos sectores de gás e petróleo; instalação, reparação e manutenção de equipamentos a gás;
- d) Automação – Instalação e manutenção de máquinas inteligentes, componentes robóticos e sistemas de integração e automação industriais;
- e) Electromecânica – Manutenção mecânica e electromecânica;
- f) Transporte - Prestação de serviços na área de transporte e manutenção de equipamentos;
- g) Comércio - Importação e exportação de mercadorias/equipamentos não especificados e por lei permitidos;
- h) Assessoria de negócio e gestão de participações em outras empresas que o conselho de administração decidir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, que representa cinquenta por cento, pertencente ao sócio Edgar Julião Nhatsave;

- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, que representa cinquenta por cento, pertencente ao sócio Rafael Arnaldo Manhique.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Representação nas assembleias gerais

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador denominado senhor Edgar Julião Nhatsave.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada por um director executivo, cabendo a este, nomear os restantes membros responsáveis pelos pelouros da direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao administrador agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) Compete ao director executivo, celebrar contratos de trabalho, receber quantias,

passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) É da responsabilidade do administrador e do director executivo, preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador;
- b) Pela assinatura do director executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomados por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Bayfer Material Eletrónico e Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras

diversas número treze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notário superior, em funções no referido balcão, foi operado uma cessão e cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, Imran Yakub Mussa Bhayji e Ussmanmia Mohamadbai, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bayfer Material Electrónico e Ferragem, Limitada, com a sede na avenida das Indústrias setecentos e cinquenta e quatro, Machava, província do Maputo, constituída por contrato datado de um de Setembro de dois mil e dezasseis, detentores de uma quota no valor nominal de cem mil meticais e representativa de cinquenta por cento do capital social, por cada, totalizando assim os cem por cento do capital social, correspondente a duzentos mil meticais. Que, por esta escritura acima referida o sócio Ussmanmia Mohamadbai, divide a quota que detém na sociedade no valor de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social que cede ao sócio Imran Yakub Mussa Bhayji, que por sua vez unifica a quota ora cedida com a primitiva que detém na sociedade passando a deter uma única no valor nominal de cento e vinte mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social.

E uma outra de oitenta mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social que ceder a senhora Sanimbanu Imran Yakub Bhayji, que entra na sociedade como nova sócia.

Disse ainda o cessionário que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E pelos cedidos foi igualmente dito que aceitam as quotas ora cedidas nos termos e na precisa forma exarada.

Que em consequência da operada cessão e entrada de nova sócia alteram o pacto social no capítulo II, artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentosmil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais representativa

de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Imran Yakub Mussa Bhayji;

- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais representativa de vinte por cento do capital social e pertencente a sócia, Sanimbanu Imran Yakub Bhayji.

Dois) Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Tecn Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 196-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Orlando Fernando Uamusse e Felecidade Tchala Nhanala, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tecn Máquinas, Limitada, é uma sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade municipal de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação de máquinas fotocopiadoras;
- b) Venda de máquinas fotocopiadoras e acessórios;
- c) Comércio geral;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações bem como participar em outras sociedades ou empresas singulares independentemente do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondente a 50% sobre o capital social cada, subscrito e realizado pelos sócios Orlando Fernando Uamusse e Felecidade Tchala Nhanala.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alteado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Orlando Fernando Uamusse e Felecidade Tchala Nhanala, desde já nomeados administradores aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não serão permitidos aos sócios ou gerente, obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações sem prévio consentimento da sociedade, sob pena de multa correspondente a infracção.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do exercício e contas do ano anterior e a planificação do ano em curso, enquanto as reuniões da assembleia extraordinária serão realizadas tantas e quantas vezes que se mostrar necessários.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por pelo menos dois terços do capital social representado, por meio de fax, email, telegrama ou por via de anúncio no jornal mais lido no país com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da publicação do respectivo aviso, devendo no mesmo constar a hora, data e local e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação se a agenda for de comum acordo e que os respectivos sócios se encontrarem no mesmo local de exercício das suas funções.

Quatro) Gozam dos mesmos privilégios dos termos dos números antecedentes os representantes dos sócios com mandatos específicos.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a 31 de Dezembro, dos

lucros ou perdas apuradas durante o exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, reservando-se pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios reserva-se os direitos destes aos seus herdeiros devidamente constituídos, que para o efeito deverão indicar um que vai representar a sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas até à realização da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes deverão proceder à liquidação nos termos a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As omissões ou situações emergentes deste contrato serão regulados por demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária Completa de Nimwémwé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Escola Primária Completa de Nimwémwé, Limitada, constituída entre o sócio: André Sizoura, José Severino e Paulo Roque Afonso Naturra, que por acta da assembleia geral datada de cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração do pacto social e administração e representação da sociedade, deste modo a sociedade altera os artigos quarto e oitavo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete

mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio André Sizoura;

- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Severino;

- c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 22.5% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Roque Afonso Naturra; e

- d) Outra quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tavares Martinho, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios André Sizoura, José Severino, Paulo Roque Afonso Naturra e Tavares Martinho, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 29 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

AZ Aeromarine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e sessenta a folhas cento e setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: TSLG Limited Co, Pierre Yves Mejean, Stanislas Guillier e Cláudio Miguel Caetano Guerreiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AZ Aeromarine Services Limitada tem a sua sede na rua de Portalegre, n.º 123, 1.º

andar – Malhangalene – Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

A sociedade denomina-se AZ Aeromarine Services, Liimitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade situa-se na Rua de Portalegre, n.º 123, 1.º andar – Malhangalene – Maputo, Moçambique ou em qualquer outro endereço que a assembleia geral dos accionistas decidir e que possa determinar ocasionalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Os objectos para os quais a sociedade se estabelece são o estudo e a gestão de qualquer projecto relacionado com actividades marinhas e aeromarinhas em e nas proximidades de Moçambique;
- b) Actividade comercial; Prestação de serviços; importação e exportação, deter, operar, gerir, comprar, vender, arrendar e/ou Fretar, quaisquer activos, componentes, equipamentos relacionados com o negócio de qualquer empresa ou qualquer outro assunto relacionado ao sucesso do negócio da empresa envolvendo ou concernente as indústrias acima mencionadas (aéreo e marinha);
- c) Representar, vender, comprar, arrendar, anunciar serviços e marcas, de terceiros autorizados estabelecidos;
- d) Participar em eventuais parcerias, consórcios ou acordos de trabalho ou outros meios legais de negócios na operação e/ou indústria pesqueira.

Dois) Fica expressamente declarado que os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula devem ser considerados como objectos independentes e, portanto, de forma alguma serão limitados ou restringidos por referência aos ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou nome da empresa, mas podem ser levados a cabo de uma forma tão plena e ampla e interpretados num sentido tão amplo como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectos de uma empresa separada e distinta.

Três) Nada do que antecede deverá ser interpretado como se habilitasse ou autorizasse a sociedade a exercer qualquer actividade,

negócio ou serviço que exija uma licença ou que seja de outra forma regulado sob as leis de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, autorizado da empresa, é de oitocentos mil meticais (800.000,00MT) dividido em oitocentas mil quotas ordinárias de um metical (1,00MT) cada.

Dois) O capital social, emitido da sociedade, é de oitocentos mil meticais (800.000,00MT) dividido em duzentas mil (200.000,00MT) quotas ordinárias da classe A, duzentas mil (200.000,00MT) quotas ordinárias da classe B, duzentas mil (200.000,00MT) quotas ordinárias da classe C e duzentas mil (200.000,00MT) quotas ordinárias da classe D, de um metical (1,00MT) cada, cujas quotas foram todas subscritas e realizadas na totalidade conforme se segue:

I. TSLG Limited Co. Reg. n.º C75128
Il Piazzetta A, Suite 21, Tower Road, Sliema, SLM 1607, Malta, representada pelo senhor Guillaume d'Arcimoles, Passaporte Francês n.º 10CT65278, Allée de la Poterie 56270 Ploemeur - França – 200.000 quotas ordinárias da classe “A” 100% realizadas;

II. Senhor Pierre Yves Mejean, Passaporte Francês n.º 15FV22343, 10 La Fontaine du Causse, 46600 Sarrazac - França – 200.000 quotas ordinárias da classe “B” 100% realizadas;

III. Senhor Stanislas Guillier, Passaporte Francês n.º 12AI58558, Résidence les 2 Étoiles, 285 Boulevard de la Martille, 83000 Toulon - França – 200.000 quotas ordinárias da classe “C”, 100% realizadas;

IV. Senhor Cláudio Miguel Caetano Guerreiro, Bilhete de Identidade n.º 110302037794C, Rua de Portalegre, n.º 123, Maputo - Moçambique – 200.000 quotas ordinárias da classe “D” 100% realizadas.

Todas as quotas ordinárias, independentemente da sua classe, terão a mesma classificação e concederão o direito de um (1) voto por cada quota detida e são quotas de participação com direito a receber distribuições de dividendos conforme o conselho de administração julgar apropriado e a receber distribuições de quaisquer activos mediante a dissolução ou liquidação da sociedade. Sujeita a cláusula 5 (b) deste pacto social, cada classe de quotas dará o direito ao(s) titular(es) das mesmas de nomear um (1) director para integrar o conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Directores

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade serão confiados a um conselho de administração composto de pelo menos um (1) e não mais do que cinco (5) directores.

Dois) Cada membro que detenha pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade terá o direito de nomear um (1) director para integrar o conselho de administração.

Três) Os directores mencionados neste pacto social e os demais directores que possam ser eleitos ou nomeados ocasionalmente serão eleitos ou nomeados até a morte ou até ao momento em que renunciem ou sejam removidos do cargo pelos accionistas em assembleia geral.

Quatro) Um director(res) da empresa poderá ser destituído por deliberação ordinária aprovada em assembleia geral pela classe de quotas que nomeou o referido director(res).

Cinco) O primeiro director da empresa será:

Senhor Cláudio Miguel Caetano Guerreiro, Bilhete de Identidade n.º 110302037794C, rua de Portalegre, n.º 123, Maputo – Moçambique.

Nomeado pelo:

Senhor Guillaume d'Arcimoles, presidente da TSLG, titular de quotas ordinárias da Classe “A”.

Nomeado pelo:

Senhor Pierre Yves Mejean, titular de quotas ordinárias da classe “B”.

Nomeado pelo:

Senhor Stanislas Guillier, titular de quotas ordinárias da classe “C”.

ARTIGO SEXTO

Representação jurídica e judicial

A representação jurídica e judicial da empresa será exercida por qualquer director da sociedade.

A demais, mas sem prejuízo para o que antecede, a representação jurídica da sociedade será também exercida por qualquer pessoa ou pessoas conjunta e solidariamente e no modo que o conselho de administração determinar ocasionalmente e para qualquer propósito ou finalidade específica.

Para o propósito dos presentes estatutos, “representação jurídica” deverá incluir, mas não se limitar ao poder de celebrar, assinar e executar contratos de qualquer natureza e todos os outros documentos que se destinem a vincular a sociedade, bem como assinar, sacar, aceitar, endossar ou de outra forma executar todos os cheques, promissórias, saques, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis e todos os recibos dos valores pagos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Situação jurídica

Esta empresa está a ser constituída e registada como uma empresa privada de responsabilidade limitada (Lda / Ltd).

PARTE II

Preâmbulo

Um) Os regulamentos contidos na Parte I da Primeira Tabela da Lei de Empresas de 1995 (doravante denominada “Primeira Tabela”) aplicar-se-ão à empresa, salvo na medida em que sejam aqui excluídos ou variados.

Dois) A empresa é estabelecida como uma empresa privada e consequentemente:

- O direito de transferir quotas fica restringido da forma prescrita a seguir;
- O número de membros da empresa é limitado a cinquenta (50), desde que, quando duas ou mais pessoas detenham uma ou mais quotas da empresa em conjunto, para efeitos do presente artigo, serão tratadas como um só membro;
- Qualquer convite ao público para subscrever quaisquer quotas ou obrigações da empresa é proibido;
- A empresa não terá o poder de emitir garantias de quotas ao portador.

Os regulamentos contidos na Parte II da Primeira Tabela relativos à gestão de uma empresa privada serão aplicáveis à empresa.

ARTIGO OITAVO

Capital social

2A. Cada oferta de uma nova emissão de quotas da empresa será feita de forma a preservar as proporções existentes entre as diferentes classes de quotas ordinárias e será oferecida a cada membro existente proporcionalmente às quotas que esse membro detenha na empresa no momento da referida oferta.

ARTIGO NONO

Transferência e transmissão de quotas

Um) Nenhum membro poderá transferir, por qualquer título, entre vivos, as suas quotas, nem conceder quaisquer direitos de usufruto sobre as mesmas, na empresa por dois (2) anos após a data de subscrição das referidas quotas.

Dois) Cada membro que pretenda transferir a totalidade ou parte das suas quotas na empresa (doravante designado o “membro cedente”), concorda que os outros membros da empresa terão o direito de antecipar todas (e não apenas uma Parte) as quotas destinadas a serem transferidas, independentemente do título. O membro cedente deverá informar à empresa por correio registado com aviso de recepção (doravante designado por “aviso de

Transferência”). Após a recepção do aviso de transferência, a empresa deverá informar imediatamente aos demais membros da empresa da intenção do membro cedente de transferir as suas quotas na empresa. O recebimento pela empresa de um aviso de transferência, a menos que e até que esta seja revogada por escrito pelo membro cedente que deseja transferir as suas quotas, constitui uma autorização para que os mesmos se ofereçam para a venda das quotas aí especificadas, aos membros existentes da empresa.

Três) Cada membro que deseja adquirir todas as quotas, mas não parte delas, poderá notificar à empresa (que deverá informar imediatamente ao membro cedente) da sua decisão de se antecipar às quotas transferíveis (o “aviso de antecipação”) no prazo de trinta (30) dias após a recepção do aviso de transferência.

Quatro) Os membros da empresa que tiverem exercido o seu direito de preferência terão trinta (30) dias após o envio do aviso de antecipação para adquirir as quotas transferíveis e pagar ao membro cedente o preço de acordo com o artigo sexto destes estatutos.

Cinco) Se o número total de quotas que o/s membro/s da empresa tiver(em) declarado a sua intenção de adquirir exceder o número de quotas Transferíveis, as quotas transferíveis serão distribuídas ao/s membro/s que tenha(m) exercido o seu direito de preferência proporcionalmente à sua respectiva participação na empresa na data do aviso de transferência.

Seis) Se os direitos de preferência não tiverem sido exercidos no prazo de trinta (30) dias após o aviso de Transferência, a venda proposta poderá ser realizada nas condições indicadas pelo membro cedente no aviso de transferência, sujeita ao procedimento de aprovação estabelecido no artigo quarto e artigo nono dos presentes estatutos.

Sete) O aviso de transferência deverá, ad validatem conter as seguintes informações.

- a) O nome (ou nome da empresa) e o endereço (ou endereço registado) do comprador ou compradores propostos;
- b) A identidade da pessoa ou pessoas no controlo final do comprador proposto (se o comprador proposto não for um indivíduo particular);
- c) O número de quotas (incluindo a classe de quotas, se aplicável, que o membro cedente deseja transferir (doravante denominadas “Quotas Transferíveis”);
- d) O preço de oferta (de acordo com a classe de quotas, se aplicável) (incluindo os termos de ajuste e restituição de preço, se aplicável);
- e) Os termos de pagamento;
- f) Quaisquer outros termos e condições relacionados com a transferência que permitam avaliar a oferta do

comprador proposto, em particular, garantias de responsabilidades, activos líquidos e restituição de preços e quaisquer outras garantias ou meios de garantia que o comprador possa exigir e quaisquer custos incorridos em relação à transferência;

- g) Um compromisso do comprador proposto especificando o seu compromisso de se tornar parte de qualquer contrato escrito celebrado entre os membros da empresa, se o comprador proposto não for parte do referido contrato à data do aviso de transferência;

- h) No caso de uma transferência que não seja o pagamento integral em numerário, o membro cedente também deve fornecer no aviso de transferência uma estimativa de boa-fé em dólar (\$) da contraprestação proposta para as quotas transferíveis.

Oito) No caso de uma transferência de pagamento integral em numerário, que não pode ter um valor negativo, o preço das quotas transferíveis será igual ao indicado pelo membro cedente no aviso de transferência. Se o preço das quotas transferíveis indicado no aviso de transferência não for totalmente pago em dinheiro, o equivalente em dinheiro do preço das quotas transferíveis que será pago pelo membro que tenha exercido os seus direitos nos termos do artigo 4(b), deverá ser igual à avaliação feita de boa fé pelo membro cedente indicado no aviso de transferência. Em caso de contestação desta avaliação pelo(s) membro(s) que tenha exercido o seu direito em conformidade com o artigo 4(b) acima, o membro cedente e os membros que tenham exercido o seu direito tentarão chegar a um acordo quanto aos equivalentes em numerário das quotas transferíveis. Na eventualidade de não haver acordo entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias após o envio do aviso de antecipação, o equivalente em numerário do preço das quotas transferíveis (que não pode ter valor negativo) será determinado por um perito de acordo com os termos acordados entre os membros da empresa, ocasionalmente.

Nove) Sem prejuízo do disposto no artigo nono, e na medida em que o direito de preferência concedido aos membros em conformidade com estes estatutos não tenha sido exercido, a venda ou transferência de quotas, sob qualquer forma, está sujeita à aprovação prévia unânime dos membros da empresa.

Dez) O membro cedente deve notificar sobre o pedido antes da aprovação por todos os membros não cedentes da transferência da acção contemplada no aviso de transferência, devendo a empresa informar imediatamente

os restantes membros por carta registada com aviso de recepção. O pedido de aprovação prévia deve conter:

- a) O nome (ou nome da empresa) e o endereço (ou endereço da sede) do comprador ou compradores propostos;
- b) A identidade da(s) pessoa(s) no controlo final do comprador (se este não for um indivíduo particular);
- c) O número de quotas (por categoria de quotas, se aplicável) que o membro cedente deseja transferir;
- d) O preço de oferta (por categoria de quotas, se aplicável) (incluindo os termos de ajustamento e restituição de preço).

Onze) Ao receber uma notificação da empresa nos termos do artigo nono, os membros não cedentes da empresa enviarão, dentro de um prazo não superior a dois (2) meses a contar da data de recebimento do aviso da empresa, a sua decisão sobre a aprovação ou o contrário, por carta registada com aviso de recepção, à empresa.

Doze) Ao receber a decisão dos membros conforme acima mencionado, a empresa deverá notificar imediatamente o membro cedente sobre se a transferência de quotas foi aprovada ou não. Se todos os demais membros aprovarem a transferência de quotas, a transferência deverá ser realizada nas condições estabelecidas no pedido de aprovação prévia e a transferência de quotas deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da recepção da decisão de aprovação do(s) membro(s) não cedente(s). Na eventualidade da transferência de quotas não estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a aprovação será considerada como tendo expirado e o procedimento aqui estabelecido acima deverá ser aplicado novamente.

Treze) Se o(s) membro(s) não cedente(s) não informar(em) a empresa da sua decisão dentro de um prazo de dois (2) meses a contar do recebimento do aviso da empresa, considera-se que a empresa recebeu o aviso de aprovação pelo(s) membro(s) e informará o membro cedente adequadamente.

Catorze) A menos que o membro cedente renuncie à venda das quotas, na eventualidade dos membros não cedentes se recusarem a aprovar a transferência proposta pelo membro cedente, eles são obrigados, no prazo de dois (2) meses do aviso dessa recusa à empresa, para que as quotas sejam adquiridas, cada uma de acordo com a proporção de quotas detidas por eles ou por terceiros, sujeito ao acordo de todos os membros não cedentes, as quotas a um preço fixo ou se não estiverem de acordo com esse preço, o preço determinado por um perito de acordo com os termos acordados entre os membros da empresa, ocasionalmente. Se, após o vencimento do prazo aqui estabelecido, o(s) outro(s) membro(s) não tiver(em) adquirido as

quotas conforme estipulado neste documento, será aplicável o procedimento previsto no artigo nono.

Quinze) Sem prejuízo do disposto no artigo nono e no artigo oitavo, e sem prejuízo do disposto no artigo quarto dos presentes estatutos, as seguintes transferências inter vivos ou transmissões por causa mortis não estarão sujeitas à aprovação prévia dos membros não cedentes da empresa:

- a) Uma transferência inter vivos de quotas na sequência da liquidação de propriedade conjunta entre cônjuges ou transmissão causa mortis de quotas a favor de um cônjuge de um membro falecido;
- b) Transferências ou transmissões, seja inter vivos ou causa mortis para um ascendente, descendente linear, do membro cedente ou falecido;
- c) A transferência inter vivos ou a transmissão causa mortis das quotas para outro membro da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

procedimentos em assembleias gerais

Um) Todos os negócios transaccionados e as determinações efectuadas pela empresa em assembleia geral (sejam anuais ou extraordinárias) serão transaccionados e efectuadas por deliberação ordinária, salvo disposição em contrário nestes estatutos ou conforme exigido por lei.

Dois) Os membros elegerão o presidente no início da assembleia geral que presidirá à assembleia geral (anual ou extraordinária). Aceita-se que o presidente da AZAS seja o presidente em exercício da ProLarge International (a referida AZ Solutions).

Três) As decisões sobre os seguintes assuntos serão reservadas à assembleia geral (com exclusão do conselho de administração) e requererão uma deliberação extraordinária aprovada em assembleia geral da empresa:

- a) Qualquer alteração material ou substancial na natureza ou no âmbito da empresa ou de qualquer das suas empresas subsidiárias;
- b) Quaisquer emendas, alterações, revogações e adições aos estatutos da empresa de qualquer uma das suas empresas subsidiárias;
- c) A capitalização de valores em poder da empresa ou de qualquer das suas empresas subsidiárias, contas de reserva ou de outra forma disponíveis para distribuição;
- d) A emissão, conversão ou resgate de quotas, obrigações, notas convertíveis, opções ou outras quotas ou títulos de dívida da empresa ou direitos de subscrição

ou aquisição para converter ou resgatar quaisquer quotas ou títulos de dívida da empresa ou quaisquer outros direitos ou interesses em qualquer um desses títulos (emitidos ou não emitidos) e qualquer pedido de quaisquer fundos não pagos sobre as quotas;

- e) A fusão, divisão ou conversão da empresa;
- f) A deliberação de dissolução e liquidação da empresa e a nomeação e retirada de um liquidatário;
- g) A suspensão dos direitos de voto;
- h) Qualquer projecto de mudança de capital;
- i) Nomeação, revogação e remuneração do director-geral e dos directores-adjuntos, se adequado;
- j) Qualquer projecto de cessão ou aquisição que exceda o valor de 5.000 € e, geralmente, qualquer investimento ou não investimento superior ao valor de 5.000 € - Este limite pode ser reavaliado por deliberação da assembleia geral;
- k) Qualquer caução, garantia, compromisso financeiro concedido a terceiros;
- l) Qualquer empréstimo ou crédito de qualquer tipo que exceda o valor de 20.000 € - Este limite pode ser reavaliado por deliberação da assembleia geral;
- m) Renovação e remoção de cargos de auditores da empresa.

Quatro) Uma deliberação extraordinária significa uma deliberação que:

- a) Tenha sido deliberada em assembleia geral da empresa, da qual constava a intenção de propor o texto de deliberação como deliberação extraordinária e cujo objectivo principal tenha sido devidamente dado; e
- b) Tenha sido aprovada por um número de membros que tenha direito de assistir e votar em qualquer reunião que contenha, no total, pelo menos 100% (cem por cento) do valor nominal das quotas que conferem esse direito.

Cinco) Uma deliberação ordinária significa uma deliberação que:

- a) Tenha sido deliberada em assembleia geral da empresa, cuja notificação especifica a intenção de propor o texto de deliberação como deliberação ordinária e cujo principal objectivo tenha sido devidamente dado; e
- b) Tenha sido aprovada por um número de membros que tenham direito de assistir e votar em qualquer assembleia que detenha no total

mais de cinquenta por cento (50%) em valor nominal das quotas que conferem esse direito. Em caso de saldo de 50/50 após a votação, o presidente recebe uma dupla votação associada a uma quota que lhe permite concluir uma decisão.

Seis) Nenhuma agenda será tratada numa assembleia geral, a menos que o quórum dos membros esteja presente no momento em que a assembleia prosseguir com a agenda; um membro ou membros presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a voto e que detenham, no total, pelo menos 100% (cem por cento) do capital social integral da empresa, fará um quórum. Na eventualidade do quórum não ser satisfeito, a assembleia será adiada para a semana seguinte na mesma hora. Para fins de assembleia adiada, o quórum será/ão o(s) membro(s) presente(s) pessoalmente ou por procuração e com direito a voto e participação de não menos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integral da empresa.

Sete) Sujeito a quaisquer direitos ou restrições por enquanto vinculados a qualquer classe ou classes de quotas, cada membro terá um (1) voto por cada quota de que for titular; as votações podem ser dadas pessoalmente ou por procuração. Ademais, o presidente detém uma quota que contam 2 votos.

Oito) Qualquer deliberação por escrito, assinada por todos os membro(s), por enquanto, com direito a receber uma notificação e para assistir e votar nas assembleias gerais será válida e efectiva como se a mesma tivesse sido aprovada em assembleia geral da empresa devidamente convocada e realizada, podendo consistir em dois (2) ou mais documentos (incluindo um telefax) em forma semelhante, cada um deles assinado por um ou mais membros (ou seus representantes devidamente autorizados).

Nove) Os membros da empresa serão notificados por carta ou por meio de telecomunicações (fac-símile, correio electrónico ou equivalente) pelo menos oito (8) dias antes de qualquer assembleia geral convocada ou adiada. Essa carta deve conter também a agenda da assembleia, o local, a data e a hora da reunião.

Dez) Uma assembleia geral pode consistir de uma conferência entre os membros, alguns ou todos aqueles que se encontram em lugares diferentes, com a condição de que cada membro que participe possa (i) ouvir cada um dos outros membros participantes presentes na reunião; e ii) se assim o desejarem, dirigirem-se simultaneamente a todos os outros membros participantes, quer directamente, por telefone de conferência ou por qualquer outra forma de equipamento de comunicações (seja em uso quando estes estatutos estiverem adoptados ou não) ou por uma combinação desses métodos. Considera-se que uma assembleia realizada

desta forma ocorre no local onde o maior grupo de membros participantes está reunido ou, se nenhum grupo for facilmente identificável, no local onde o presidente da reunião participa. Uma resolução submetida a votação de uma assembleia será decidida por cada membro com direito de voto em conformidade com estes estatutos, indicando ao presidente (de acordo com as instruções do presidente) se o voto do membro é a favor ou contra a resolução ou se abstem. As referências neste artigo 13A para os membros incluem os seus procuradores devidamente nomeados e, no caso de membros corporativos, seus representantes devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes e obrigações dos directores

Os negócios da empresa serão administrados pelo director-geral, que pode exercer todos os poderes da empresa que não sejam, por lei ou por estes estatutos, exigidos ser realizados pela empresa em assembleia geral, sujeito, no entanto, às disposições destes estatutos e da lei e às orientações, que não estejam inconsistentes com quaisquer disposições destes estatutos e da lei, que possam ser dadas pela empresa em assembleia geral: desde que nenhuma orientação dada pela empresa em assembleia geral invalide qualquer acto prévio do director-geral que teria sido válida se tal orientação não tivesse sido dada. Os poderes gerais atribuídos ao director-geral por estes estatutos não são considerados simplificados ou limitados por qualquer poder específico conferido ao director-geral por qualquer outro artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação e destituição de directores

Um) O director-geral da empresa e os directores adjuntos, conforme o caso, serão nomeados para assembleia geral de acordo com a cláusula 5 do pacto social da empresa mediante deliberação ordinária aprovada em assembleia geral da classe de acções que nomeia o referido director-geral.

Dois) O director-geral ou um director-adjunto deverá ser nomeado e/ou destituído do cargo, conforme previsto na cláusula 5 dos estatutos da empresa.

Três) O director-geral ou um director-adjunto pode ser destituído antes do termo do seu mandato por deliberação tomada em assembleia geral da empresa e aprovada por um ou mais membros com direito de participação e voto, que detenha no agregado acções que dêem o direito ao(s) seu(s) titular(es) a mais de cinquenta por cento (50%) dos direitos de voto inerentes às acções representadas e com direito de voto na assembleia.

Quatro) O director-geral ou um director adjunto pode, a qualquer momento, no geral

ou por tempo determinado, nomear qualquer pessoa para ser o seu director substituto; a pessoa nomeada dessa forma não precisa ser um membro da empresa e terá o direito de assistir e votar para o director na sua ausência em qualquer reunião do conselho ou assembleias. A pessoa nomeada dessa forma terá o direito de votar conforme especificado por quem for nomeado. Tal nomeação deverá ser feita por escrito e deverá ser entregue na sede oficial da empresa. Um director, que também é um director substituto, tem direito, para além do seu próprio voto, a uma votação em separado em nome do director que representa. Um director substituto deixará ipso facto o seu cargo se o respectivo nomeador cessar por qualquer razão o cargo de director e a nomeação ou destituição, nos termos do presente artigo, deverá ser efetuada por escrito pela empresa sob a responsabilidade do director que o fizer.

Cinco) A menos que tenha sido determinado um mandato específico na sua nomeação, os directores da empresa deverão servir sem aposentadoria até a morte ou até que se aposentem ou sejam destituídos pela empresa de acordo com o artigo 140 da lei de empresas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Procedimento dos directores

Um) Os directores poderão reunir-se para o despacho de negócios, adiar e, de outra forma, regulamentar as suas assembleias, conforme entenderem conveniente.

Dois) É uma prerrogativa do director-geral definir e propor o processo de decisão relevante que regula o conselho de administração. Este processo de tomada de decisão é submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de impasses

Um) Na eventualidade de um impasse decorrente de uma assembleia geral ou de uma reunião do conselho, conforme o caso, por duas (2) assembleias consecutivas, cujas assembleias devem ser realizadas com pelo menos um (1) mês uma da outra, seja pelo facto do quórum não ter sido alcançado ou por falta de maioria, maioria qualificada ou unanimidade, conforme for necessário, uma “Situação de Impasse” poderá ser declarada dentro de um prazo de dez (10) dias por qualquer membro do conselho de administração ou por qualquer accionista por meio de notificação por escrito, mediante carta registada com notificação de recepção, à empresa e a todos os accionistas da empresa, informando-os de uma situação de Impasse (“notificação de situação de Impasse”).

Dois) Ao receber uma notificação de situação de impasse, os accionistas farão o máximo para resolver a situação. Na eventualidade da situação de impasse não ser resolvida no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento

da notificação de situação de impasse, qualquer membro da empresa (“membro notificador”) poderá, mediante carta registada com notificação de recepção, propor uma notificação de oferta de compra (“notificação de oferta de compra”) para o valor total, e não parte, de quotas detidas por todos os outros sócios ou membros (“membro comprador”). A notificação de oferta de compra pode ser mantida até ao quinquagésimo (50º) dia a partir do recebimento da notificação de situação de impasse, durante o qual o membro notificador faz uma oferta aos membros compradores que recebem a notificação de oferta de compra para adquirir sua total participação na empresa por um preço e nos termos especificados. Na eventualidade de haver mais do que um (1) membro notificador, quem actuar primeiro será considerado o membro notificador para efeitos do presente artigo.

Três) Ao receber uma notificação de oferta de compra, o(s) membro(s) comprador(es) terá/ão um prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação de oferta de compra para:

- a) Aceitar a oferta feita pelo membro notificador dando a notificação de oferta de compra no preço e condições especificadas na oferta, caso em que o membro notificador será obrigado a comprar todas as quotas do(s) membro(s) comprador(es); ou
- b) Propor ao membro notificador a compra do valor total das suas quotas no preço e condições especificadas na notificação de oferta de compra, caso em que o membro notificador será obrigado a vender o total de suas quotas ao(s) membro(s) (no caso de oferta de vários compradores que comprarem o total das quotas do membro notificador, as quotas assim adquiridas serão distribuídas entre os membros da empresa na proporção de suas respectivas participações na empresa); ou
- c) Recusar a oferta, ou na ausência de qualquer resposta para além do prazo, todos os membros da empresa devem tomar prontamente todas as medidas necessárias para dissolver e liquidar a empresa.

Quatro) Se, nos termos do artigo nono e do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, e por qualquer razão, não tiver havido transferência de quotas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo da notificação de oferta de compra nos termos do artigo décimo quarto, os membros da empresa devem tomar prontamente todas as medidas necessárias para dissolver e liquidar a empresa.

Cinco) Todos os membros da empresa, agindo em conjunto, poderão retirar uma notificação de situação de impasse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Avisos

Os avisos dos accionistas para as assembleias serão entregues por correio registado, ou por meio de telecomunicações (fac-símile, correio electrónico ou equivalente), com aviso de recepção, a todos os accionistas, independentemente de se encontrarem ou não em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Buanado Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 68 a 69 do livro de notas para escrituras diversas número 951-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buanado Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o prestação de serviços nas áreas de indústria e comércio em, contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, HST e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de limpeza a indústria, comércio, representar e agenciar as empresas, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Tamo Ismail Buanado;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a Fátima Invita Insa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Gerência e administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Tamo Ismail Buanado que fica nomeado desde já como administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Inertes Transportes e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100648652 uma entidade denominada Inertes Transportes e Equipamentos, Limitada.

Primeiro. José Stanely Elfo Chemane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente em Manhiça;

Segundo. Francisco Césio José Banza, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Liberdade, cidade de Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação, Inertes Transportes e Equipamentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Á sociedade tem a sua sede social no bairro da Liberdade, quarteirão 18, n.º 186, cidade da Matola, na província do Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do

presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação nas áreas de transporte e fornecimento de material de construção, assessorias e assistência técnica, consultoria, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação e vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

Uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Stanley Elfo Chemane;

Uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Césio José Banza.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como dos seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NOVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma de escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente será deduzido o equivalente a dez por cento para reserva obrigatória.

Dois) O apuramento da margem serão efectuados até o dia trinta do mês de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Na base da margem líquida provisório mensal e se positiva, serão deduzidos quarenta por cento, para remuneração dos sócios na proporção das acções que detém e a mesma percentagem aplicar-se-á em forma de pagamentos para empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nada mais tem ainda por tratar deu-se por terminada reunião as onze horas, na qual se lavra a respectiva acta e assinada pelos sócios, a qual será reconhecida pelo notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807874 uma entidade denominada Supermercado Paz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Jinping Yan, casada de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00031387 emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo. Xiong Bin Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00041522Q, emitido pela Direcção Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Paz, Limitada, e tem a sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2983, bairro Alto Mae.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade indústria de hotelaria, conservas, carnes secas e derivados, carne seca de frango, doces (bom bons), biscoitos com importação e exportação e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolvimento da actividade comercial de vestuário e calçados;
- e) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios:

- a) Jinping Yan, com o valor de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social;

- b) Xiong Bin Zhuang, com o valor de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Jinping Yan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomes seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100341670 uma entidade denominada Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Sérgio Pinhal Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, maior, titular do passaporte n.º H77908, emitido pelo Governo Civil de Coimbra e Pedro Miguel Santinha Teles, de nacionalidade portuguesa, casado, maior, titular do passaporte n.º G976553, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no Bairro Tchumene, Condomínio Vila de Ouro, casa n.º 18, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar

a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comércio de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Prestação de serviços, manutenção, formação e capacitação técnica em engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente Pedro Miguel Santinha Teles.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, aquém fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, cuja duração do mandato é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado, para o cargo de administrador o senhor Sérgio Pinhal Ribeiro.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Competência do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo 151 do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários aquém aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Final Holdings S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1003416344 uma entidade denominada Final Holdings S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Final Holdings S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane, n.º 599, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- i) Gestão de propriedade imobiliária, turística, parques industriais, construções, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
- ii) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- iii) Gestão de participações sociais e investimentos;
- iv) Consultoria multidisciplinar.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais acções, com menção expressa da respectiva série e do número de acções que representam

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número 2, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa desde que devidamente mandatado para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Nomeação dos membros do Conselho de Administração;
- f) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) A contratação de empréstimos pela sociedade de valores superiores a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer contratos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, nomeadamente:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- d) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades;
- g) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- h) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e representação da sociedade;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas;
- j) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja parte;
- l) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito e a débito e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferências ou de pagamentos e assinar cheques;
- m) Prestar avals, fianças e garantias bancárias;
- n) Aceitar confissões de dívidas, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras, contratos ou quaisquer outros documentos inerentes;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) Por conveniência dos sócios e por iniciativa do Conselho de Administração a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção-geral composta por um director-geral e um ou dois directores gerais adjuntos, conforme ficar estabelecido na pertinente deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A composição, forma de funcionamento, e as funções que incumbem à direcção-geral constarão dos termos da deliberação que proceder à respectiva nomeação.

Três) Os membros da direcção-geral participarão nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto e apenas quando sejam convidados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, mediante a indicação dessa qualidade;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral, mais um administrador;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, membro da direcção-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária de Nimwémwé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Escola Secundária de Nimwémwé, Limitada, constituída entre o sócio: André Sizoura, José Severino e Paulo Roque Afonso Naturra, que por acta da assembleia geral datada de cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração do pacto social e administração e representação da sociedade, deste modo a sociedade altera os artigos quarto e oitavo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Sizoura;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Severino;
- c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Roque Afonso Naturra; e
- d) Outra quota no valor nominal de 37.500,00MT, (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tavares Martinho.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios André Sizoura, José Severino, Paulo Roque Afonso Naturra e Tavares Martinho, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 29 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.